







de aposentadoria para pessoas trans brasileiras, não há, até o momento, legislação específica, sendo tradicionalmente adotado o sistema binário para concessão de tais direitos –aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, isto é, segundo a lei 8.213/91, o sexo biológico da pessoa é critério fundamental que determina os diferentes prazos ou idades, para conceder as aposentadorias (COVA, 2016; BRASIL, 1991). Na perspectiva protetiva das pessoas trans, o direito ao esquecimento não se limita aos casos de ponderação dos direitos de liberdade de imprensa e informação frente os direitos de personalidade. Tal direito é ampliado para beneficiar travestis e transexuais, na medida em que possibilita “[...]um novo começo para aquelas pessoas que resolvem mudar o seu plano existencial, alterando ou adequando a sua identidade pessoal [...]” (MOREIRA; ALVES, 2015, p. 81).

Afirma-se, por fim, que as pessoas trans no Brasil, em função do preconceito e discriminação oriundos da dificuldade social de compreensão da identidade de gênero enquanto categoria autodeterminável socialmente construída, vivem sob o espectro da violência estrutural cisheteronormativa, a qual tradicionalmente impede e viola o pleno gozo de seus direitos fundamentais, assim, o Estado, sob a égide dos princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade, cumpre o seu dever, em favor da cidadania das pessoas trans, ao julgar procedente a retificação de nome e gênero de forma administrativa, rompendo paradigmas que legitimam novos sujeitos de direito.

Palavras-chave: Dignidade humana. Direitos humanos. Identidade de Gênero. Transgêneros.

Keywords: Gender Identity. Human dignity. Human rights. Transgender

## REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275**. Requerente: Procuradoria Geral da República. Intimado: Congresso Nacional. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 9 mar. 2018. Disponível em:



<<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>>. Acesso em: 5 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei 8.213, de 24 de jul. 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: 5 abr. 2021.

COVA, Roberta. A Aposentadoria após a Mudança de Prenome e Gênero do Transexual. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://robertacova.jusbrasil.com.br/artigos/352864095/a-aposentadoria-apos-amudanca-de-prenome-e-genero-do-transexual>. Acesso em: 5 abr. 2021.

MOREIRA, R. P.; ALVES, R. V. Direito ao esquecimento e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa transexual. **Revista de Direito Privado**. São Paulo, vol. 64, p. 81-102, out/dez. 2015. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/21426091/direito-ao-esquecimento-e-o-livredesenvolvimento-da-personalidade-da-pessoa-tra>>. Acesso em: 5 abr. 2021.

SÁ, I. R.; ROCHA, M. V. Transexualidade e o Direito Fundamental à Identidade de Gênero. **RIDB**, a. 2, n. 3, 2013, p. 337-368. Disponível em: <[https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/03/2013\\_03\\_02337\\_02364.pdf](https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/03/2013_03_02337_02364.pdf)>. Acesso em 13 mai. 2021.